



## CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ (“CAM-ACP”)

### CLÁUSULA DE ARBITRAGEM MODELO

1. A Câmara de Arbitragem e Mediação da Associação Comercial do Pará (“CAM-ACP”), visando estimular e facilitar a adoção, quando considerada pertinente pelas partes, da Arbitragem como método de resolução de disputas; divulga a sua **sugestão de “Cláusula de Arbitragem” ou “Cláusula Compromissória”**, em conformidade com o art. 4º da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96) e as boas práticas de gestão de conflitos:

**“Cláusula X – Resolução de Disputas.** As partes convencionam que qualquer conflito oriundo ou relacionado com o presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a sua interpretação e a fase pré-contratual; será definitivamente resolvido por arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem e Mediação da Associação Comercial do Pará (“CAM-ACP”), de acordo com o seu regulamento vigente ao tempo do pedido de instauração da arbitragem”.

2. A presente cláusula-modelo tem natureza exclusivamente sugestiva, ficando expressamente ressalvada a pertinência de as partes (e seus assessores) realizarem a revisão da cláusula de arbitragem a ser adotada em seus contratos.

3. A convenção de arbitragem, como fruto do acordo de vontades das partes, admite ampla liberdade na sua redação, adaptando-a aos interesses das partes. Essa liberdade contratual inclui, por exemplo, previsões sobre direito aplicável, sede, língua(s) em que o procedimento será conduzido, alocação das custas e despesas, honorários, sigilo, opção pelo árbitro de emergência, questões procedimentais, multas, entre outras.

4. A CAM-ACP segue à disposição para auxiliar com soluções eficientes!